

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 20, DE 2017

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção (Proredes Fortaleza)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Fortaleza (CE);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: **Libor** de 3 (três) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de **spread** a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 3.273.750,00 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 16.368.750,00 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 19.642.500,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos

dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VIII – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – modalidade: investimento;

XII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente;

XIII – comissão de inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, sendo que, atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não está obrigado a cobrir os gastos do Banco a esse título.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

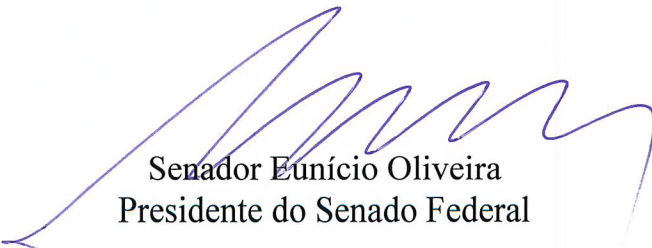
II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Fortaleza (CE) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de outubro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal